



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 15120001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSMISSÃO JORNALÍSTICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUCURUTU/RN E A EMPRESA XXXXXXXX**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Igo Nielson Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000.

CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO JORNALÍSTICA DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO NATAL DE JUCURUTU/RN “O RN CELEBRA AQUI”, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2023.

3.2 - Para consecução do objeto, a empresa executará os serviços no dia XX de XXXX de XX, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as disposições constantes da planilha de quantitativos, especificados abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	DATA	VALOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

3.3 – A execução dos serviços terá duração de 3h (duas horas) aproximadamente.

3.4 - Caso a execução dos serviços ultrapasse o tempo estabelecido no item anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

4.1 - Não haverá reajuste quanto aos preços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 15120001/2023

5.1 - As quantidades especificadas na Cláusula Oitava do presente instrumento poderão sofrer alterações de acordo com o que preceitua o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência do presente contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em xx de xxxxx de xxxxxx, após a realização dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os **serviços de transmissão jornalística**, de xxxxxxxx serão executados de acordo com as especificações constantes na cláusula terceira do presente contrato.

7.2. O serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da SECRETARIA DEMANDANTE especialmente designadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN**, aprovado para o exercício de 2023, sendo assim alocadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO
AÇÃO:	
2199	Natal em Jucurutu, O RN Celebra aqui
NATUREZA DA DESPESA:	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídicos
FONTE:	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

8.2 - Os recursos financeiros serão provenientes das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – Pela contratação dos profissionais do **setor jornalístico**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**, sendo o pagamento efetuado após a realização dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, mediante Autorização de Pagamento – AP, em processo regular para este fim.

9.3 - O pagamento será efetuado, em parcela única, contados do ATESTO a respectiva da fatura, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, a **Secretaria Municipal das Finanças**, acompanhadas das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo MJ/ RN nº ____/2023 - Inexigibilidade nº XXX/2023**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal das Finanças**.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 15120001/2023

9.4 - O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - CONTRATADA:

10.1.1 – São direitos da CONTRATADA: perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual, a encargo da CONTRATANTE.

10.1.2 - Das Obrigações:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação dos serviços a esta Municipalidade, não transferindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

Todas as despesas oriundas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante deste contrato, serão da inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a fazer a **execução dos serviços** no dia e horário especificado, observada a execução dos serviços disponibilizada pelo CONTRATANTE.

10.2 - CONTRATANTE:

10.2.1 - Dos Direitos:

Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando se atende as especificações definidas na cláusula segunda, subitem 2.1, deste instrumento pelo Órgão competente.

10.2.2 - Das Obrigações:

Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – São causas de rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;
- b) cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) atraso injustificável na execução deste contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato é exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 11.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 - Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN - FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 15120001/2023

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma definido pela Secretaria Competente e aprovado pela PREFEITURA, cumulável, com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

14.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, ____ de ____ de 2023.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF nº

2.....
CPF nº